

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Controladoria-Geral do Estado**

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEGOV N. 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o Comitê de Transparência e Combate à Corrupção do Estado de Mato Grosso do Sul (CTCC/MS), vinculado à Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Comitê de Transparência e Combate à Corrupção do Estado do Mato Grosso do Sul (CTCC/MS), órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, vinculado à Controladoria-Geral do Estado, com a finalidade de debater e de sugerir medidas de aperfeiçoamento e de fomento de políticas e de estratégias sobre:

I – enfrentamento à corrupção e à impunidade;

II - fomento à transparência e ao acesso à informação pública;

III – incentivo à criação de programas que promovam a integridade e a ética nos setores público e privado;

IV - controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Compete ao CTCC/MS:

I - contribuir para a formulação de diretrizes voltadas ao desenvolvimento de ações, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual, sobre:

a) transparência e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento à corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades;

II - apresentar, em relação às políticas e às estratégias priorizadas, medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade das políticas públicas;

III - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar:

a) a articulação intragovernamental na execução, no monitoramento e na avaliação de ações conjuntas;

b) a troca de experiências, transferência de tecnologia e a capacitação quanto às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto;

IV - atuar como instância de articulação e de mobilização da sociedade civil em relação às políticas e às estratégias a que se refere este Decreto.

Art. 3º O CTCC/MS será composto por 5(cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com direito a voto, conforme composição abaixo especificada:

I – 3 (três) representantes da Controladoria-Geral do Estado, sendo:

a) o Controlador-Geral do Estado;

b) 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral do Estado;

c) 1 (um) representante da área de Governança e Compliance;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria-Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria-Executiva de Transformação Digital.

§ 1º A presidência do CTCC/MS será exercida pelo Controlador-Geral do Estado e, na sua ausência ou impedimento, pelo Controlador-Geral Adjunto do Estado.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CTCC/MS serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam e designados por ato do Controlador-Geral do Estado, para mandato de 3 (três) anos, permitida a designação consecutiva por igual período.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CTCC/MS, na condição de convidados eventuais, sem direito a voto, representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, da Rede de Controle da Gestão Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Poderão ser convidados também, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e da sociedade civil, bem como especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite.

Art. 5º O CTCC/MS realizará reuniões ordinárias semestrais ou extraordinárias, presenciais ou por videoconferência, com a participação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros e caberá ao presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CTCC/MS com antecedência mínima:

I - de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária;

II - de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos membros do Comitê por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz.

§ 4º As reuniões serão públicas e as pautas e as atas disponibilizadas em meio eletrônico.

Art. 6º A participação no CTCC/MS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE FEVEREIRO de 2023.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

PEDRO ARLEI CARAVINA
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

Secretaria de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT Nº 3.107, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera a Portaria/SAT nº 2.621, de 6 de abril de 2018, que designa servidores para integrar um grupo de técnicos permanente, para a realização de perícia, em processos administrativos tributários, ou para a atuação, como assistente técnico, em perícias técnicas, em matéria tributária, em ações judiciais.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria/SAT nº 2.621, de 6 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

